



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 196/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça e Dr. Jacinto Araujo S. Junior, Procurador Dr. Michel Sader, o Dr. Fabricio Dazzi e Dr. Marcos Cruz, por motivos profissionais não compareceram, portanto sendo justificadas suas ausências, reuniu-se às 17h:30min do dia 15 de maio de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 118/2012

Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: America F. C. x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. América FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Defesa apresentou prova documental consistente no credenciamento de seus constituintes.

Mantida a denúncia tendo em vista que a prova do credenciamento se deu após os 5 (cinco) dias de prazo previsto.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 119/2012

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: America F. C. x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para os cumprimentos das obrigações pecuniárias.

3) Processo: nº 366/2012

Denunciado: Jean Phelipe Dutra Laudelino (atleta Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 367/2012

Denunciado: Sidney Fraga Nery da Silva (atleta Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 21/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 368/2012

Denunciado: Kauer Rocha Fernandes (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 369/2012

Denunciado: Thiago Galhardo do Nascimento Rocha (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

Auditor Relator: Dra Tatiana Loureiro

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 370/2012

Denunciado: Alan Edilson Junior Biandaro (atleta Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Baixa do processo a pedido da Procuradoria para apurar a infração do árbitro da partida.

8) Processo: nº 371/2012

Denunciado: Deyvison Fernandes de Oliveira (atleta AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x AD Cabofriense

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ad Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 372/2012

Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 21/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 373/2012

Denunciado: Vinicius de Souza Costa (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dra Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h53min.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012.

**José Carlos Guimarães Pimenta
Respondendo pelo Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**